

Reduz	R\$ 58.074
3.1.2.0 — Material de Consumo	130.000
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais	160.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	200.000
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	710.000
Sub-total	1.200.000
4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	1.150.000
TOTAL	2.350.000

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Delega ao Secretário da Fazenda a competência que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda a competência para autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios abaixo mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — Município da Capital:

a) DRECAP-1 — 1.a Delegacia de Ensino — Subdistrito de Piratuba;

1 — a EEPG de Vila Jaraguá;

b) DRECAP-2 — 10.a Delegacia de Ensino — Distrito de São Miguel Paulista;

1 — a EEPG do Jardim Helena;

c) DRECAP-2 — 11.a Delegacia de Ensino — Distrito de Itaquera;

1 — a EEPG de Vila Carmosina;

2 — a EEPG da Fazenda do Carmo;

II — Município de Caieiras:

a) DRE-4-Norte — 19.a Delegacia de Ensino

1 — a EEPG (Agrupada) de Vila Rosina;

2 — a EEPG (Agrupada) do Morro Grande;

III — Município de Cajamar:

a) DRE-4-Norte — 19.a Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Polvilho;

IV — Município de Francisco Morato:

a) DRE-4-Norte — 19.a Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG do Bairro Saci;

V — Município de Franco da Rocha:

a) DRE-4-Norte — 19.a Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG do Jardim Progresso;

VI — Município de Guarulhos:

a) DRE-4-Norte — 21.a Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG "Prof. Ary Jorge Zeitune";

VII — Município de Santo André:

a) DRE-6-Sul — 29.a Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG do Bairro Santa Maria.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.522, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios adiante mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — Município da Capital

DRECAP-3

18.a Delegacia de Ensino

Subdistrito de Capela do Socorro

a) EEPG do Jardim Reimberg

b) EEPG do Jardim Iporã

c) EEPG do Jardim dos Reis

d) EEPG do Parque Grajaú — Gleba II

e) EEPG do Conjunto Residencial do Bororé

DRE-4-Norte

19.a Delegacia de Ensino — Caieiras

II — Município de Caieiras

a) EEPG da Fábrica

III — Município de Franco da Rocha

a) EEPG do Bairro São Benedito

DRE-5-Leste

22.a Delegacia de Ensino — Suzano

IV — Município de Itaquaquecetuba

a) EEPG do Sítio São José

V — Município de Suzano

a) EEPG do Cruzeiro do Sul

23.a Delegacia de Ensino — Mogi das Cruzes

VI — Município de Mogi das Cruzes

a) EEPG do Jardim Camila

DRE-6 — Sul

26.a Delegacia de Ensino — Mauá

VII — Município de Mauá

a) EEPG do Jardim Zaira II

b) EEPG de Vila Assis Brasil

VIII — Município de Rio Grande da Serra

a) EEPG do Bairro Santa Tereza

b) EEPG do Bairro da Pedreira

27.a Delegacia de Ensino — São Bernardo do Campo

IX — Município de São Bernardo do Campo

a) EEPG Chácara Sergipe

b) EEPG Jardim Lauro Gomes

28.a Delegacia de Ensino — São Bernardo do Campo

X — Município de São Bernardo do Campo

a) EEPG do Jardim Industrial

b) 2.a EEPG da Vila São José

29.a Delegacia de Ensino — Santo André

XI — Município de Santo André

a) EEPG de Vila Junqueira

DRE-7 — Oeste

31.a Delegacia de Ensino — Osasco

XII — Município de Osasco

a) EEPG do Conjunto Residencial do Parque Continental

b) EEPG do Jardim Paulista

34.a Delegacia de Ensino — Itapeverica da Serra

XIII — Município de Taboão da Serra

a) EEPG do Jardim Irapuá

XIV — Município de Embu

a) EEPG do Jardim Santa Luzia

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.523, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2957, de 4 de Dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios relacionados, as seguintes unidades escolares:

I — DRE do Litoral

a) Município de Caraguatatuba

1. EEPG da Ponte Seca

2. EEPG do Morro do Algodão

b) Município de Santos

1. EEPG do Jardim Piratininga

c) Município de São Sebastião

1. EEPG do Pontal da Cruz

d) Município de Ubatuba

1. EEPG do Perequê-Mirim

II — DRE do Vale do Paraíba

a) Município de Areias

1. EEPG (Agrupada) de Areias, com a denominação de EEPG (Agrupada) "P. of Julio Cesar da Costa Sampaio Filho".

b) Município de Caçapava

1. EEPG do Bairro do Guamirim

c) Município de Paraíba

1. EEPG (Agrupada) do Bairro do Espírito Santo

d) Município de Taubaté

1. EEPG do Jardim das Indústrias

NOVAS PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL À VENDA NA IMESP

Estão à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP (Rua da Mooca, 1921), as seguintes publicações editadas pela Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência — Vol. 88-I — Abril/79 ..	200,00
Revista Trimestral de Jurisprudência — Vol. 88-II — Maio/79 ..	150,00
Revista Trimestral de Jurisprudência — Vol. 88-III — Junho/79 ..	150,00
Revista Trimestral de Jurisprudência — Vol. 89-I — Julho/89 ..	150,00
Revista Trimestral de Jurisprudência — Vol. 89-II — Agosto/79 ..	150,00
Ementário da Jurisprudência — TFR — Vol. I	150,00
Ementário da Jurisprudência — TFR — Vol. II	150,00
Ementário da Jurisprudência — TFR — Vol. III	150,00
Constituição Federal (texto até Emenda n.º 13)	60,00
Revista "Arquivos do Ministério da Justiça n.º 151"	100,00
Revista do Tribunal Federal de Recursos n.º 62. Vol. Índice III ..	150,00
Nova Política Salarial — Lei n.º 6.708, de 30-10-79	10,00
Código de Menores — Lei n.º 6.697, de 10-10-79	35,00
Lei da Anistia — Lei n.º 6.683, de 28-8-79	10,00
Delitos do Trânsito — Anteprojeto de Lei	20,00
Microfilmagem — Portaria n.º 985, de 27-9-79	10,00
Revista Tópica e Jurisprudência	100,00
Revista História do Direito Nacional	100,00
Coleção de Leis-79 — Vol. I — Janeiro a março	30,00
Coleção de Leis-79 — Vol. II — Janeiro a março	106,00
Nova Lei do Inquilinato — Leis 6.649, de 16-5-79, e 6.698/79 ..	20,00
Anteprojeto da CLT	100,00
Lei Orgânica da Magistratura Nacional — Lei Compl. n.º 35/79 ..	15,00
Código Penal	70,00
Lei das S/As. — Lei n.º 6.404, de 15-12-76	80,00
Folheto — Desburocratização — Atualizado até novembro/79 ..	20,00
Regulamentação da Lei da Anistia — Decreto 84.143, de 31-10-79	10,00
Novos Valores de Referência — Decreto 84.144, de 1-11-79	10,00
Novo Salário Mínimo — Decreto 84.135, de 31-10-79	10,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - Vol. 16 - Jan./Fev./Mar. — S. T. F.	150,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - Vol. 17 - Abr./Maio/Jun. — S. T. F.	150,00
Ementário da Jurisprudência do T. F. R. — Out./79 — Divulgação n.º 1.315	50,00